



ESTADO DA BAHIA
Secretaria da Educação



**Instituto
Rui Barbosa**
A Casa do Conhecimento dos Tribunais de Contas

**TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 863/2026 - QUE ENTRE SI
CELEBRAM O ESTADO DA BAHIA, POR INTERMÉDIO DA
SECRETÁRIA DA EDUCAÇÃO (SEC), E O INSTITUTO RUI BARBOSA
- IRB, PARA OS FINS E NA FORMA QUE INDICA.**

O **ESTADO DA BAHIA**, por intermédio da **SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**, com sede em Salvador, na 5ª Avenida, nº 550, Centro Administrativo da Bahia, inscrita no CNPJ/MF sob nº 13.937.065/0001-00, neste ato representada por seu titular em exercício, o Exmo. Sr. **MARCIUS DE ALMEIDA GOMES**, nomeado por Decreto simples, publicado no Diário Oficial do Estado de 10/06/2026, doravante denominada **SEC**; e o **INSTITUTO RUI BARBOSA - IRB**, associação civil criada pelos Tribunais de Contas do Brasil, sediado na SGAN 601, Bloco H, Salas 50/71, Térreo, Asa Norte, em Brasília-DF, inscrito no CNPJ sob o nº 58.723.800/0001-10, neste ato representado por seu Presidente, Conselheiro **Inaldo da Paixão Santos Araújo**, doravante denominado **IRB**, resolvem celebrar o presente **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, doravante denominado **TERMO**, considerando os interesses recíprocos, sujeitando o mesmo e a sua execução, no que couber, aos ditames da Lei Federal nº 14.133/2021, Lei Estadual nº 14.634/2023 e Lei Estadual nº 14.799/2024, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente **TERMO DE COOPERAÇÃO** o estabelecimento de bases gerais para a cooperação técnica, científica, o intercâmbio de conhecimentos, informações e experiências entre os Partícipes, visando à formação, ao aperfeiçoamento e à especialização técnica de seus quadros de pessoal, bem como ao desenvolvimento institucional, mediante a implementação de ações, programas, projetos e atividades complementares de interesse comum das partes.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS AÇÕES COMPARTILHADAS

Os Partícipes se comprometem a estimular e colaborar com ações e esforços conjuntos, mobilizando suas unidades administrativas, seus agentes e serviços, com vistas à consecução do objeto do presente **TERMO**, envidando esforços para disponibilização de acesso a conhecimentos, informações, sistemas e tecnologia, abrangendo relatórios técnicos, propostas e outras atividades que ampliem o relacionamento entre os Partícipes, em especial:

- a) estabelecer mecanismos de intercâmbio de conhecimentos, informações e pesquisas científicas derivadas de suas atividades em curso, visando ao compartilhamento de experiências e ao aperfeiçoamento institucional;
- b) oferecer vagas para participação de servidores em cursos, seminários, simpósios, encontros e outros eventos da mesma natureza, bem como facilitar a participação de seus servidores como instrutores, palestrantes ou participantes em atividades de interesse comum;
- c) viabilizar, quando necessário à execução das ações previstas neste **TERMO**, a troca ou cessão de material técnico, didático e informacional, observadas as normas patrimoniais e

administrativas aplicáveis a cada Partícipe;

d) criar condições para a utilização compartilhada de bibliotecas, bases de dados e outros recursos informacionais, mediante apresentação prévia de propostas específicas e cronogramas de utilização acordados entre os responsáveis das respectivas áreas, observadas as normas de segurança da informação, proteção de dados pessoais, propriedade intelectual e políticas de acesso de cada instituição;

e) buscar formas de ampliar o entrosamento institucional, criando, estabelecendo e dinamizando redes ou canais permanentes de comunicação entre seus quadros funcionais vinculados ao objeto deste TERMO, de modo a fortalecer sua implementação;

f) Promover, sempre que possível, eventos conjuntos sobre temas de interesse comum, especialmente voltados ao intercâmbio de conhecimentos, experiências, tecnologias e publicações, com vistas ao fortalecimento da educação corporativa e ao desenvolvimento institucional dos Partícipes, cabendo a cada instituição suportar as despesas decorrentes das atividades sob sua responsabilidade.

g) executar as ações objeto deste Termo, assim como monitorar os resultados;

h) zelar pela boa qualidade da execução da parceria, buscando alcançar os resultados pactuados, com a observância aos princípios da legalidade, da legitimidade, da pessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade, da eficiência e da eficácia;

i) responsabilizar-se por quaisquer danos porventura causados, dolosa ou culposamente, por seus colaboradores, servidores ou prepostos, ao patrimônio da outra parte, quando da execução deste Termo de Cooperação Técnica;

j) analisar resultados parciais, reformulando metas quando necessário ao atingimento do resultado final;

k) cumprir as atribuições próprias conforme definido no instrumento;

l) realizar vistorias em conjunto, quando necessário;

m) disponibilizar recursos humanos, tecnológicos e materiais para executar as ações, mediante custeio próprio;

n) dar livre acesso aos agentes da Administração Pública, ao controle interno e ao Tribunal de Contas correspondente aos processos, aos documentos e às informações relacionadas ao Termo de Cooperação Técnica, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;

o) manter sigilo das informações sensíveis (conforme classificação da Lei nº 12.527/2011- Lei de Acesso à Informação - LAI) obtidas em razão da execução do ajuste, somente divulgando-as se houver expressa autorização dos partícipes;

p) observar os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD), adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste ajuste.

q) gerir os bens públicos com observância aos princípios da legalidade, da legitimidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade, da eficiência e da eficácia, bem como zelar pela boa qualidade da execução da parceria, buscando alcançar os resultados pactuados

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS AÇÕES ESPECÍFICAS

Para atingir os objetivos deste TERMO, os Partícipes comprometem-se, no âmbito de suas competências específicas, a:

a) designar representante responsável pelo acompanhamento da execução deste TERMO, incumbindo-lhe atuar como ponto focal para integração entre os Partícipes, dirimindo dúvidas e prestando as informações necessárias à sua execução;

- b) receber, em suas dependências, servidor ou pessoa indicada pelo outro Partícipe para participar de eventos ou visitas técnicas, designando profissional para acompanhá-lo durante o desenvolvimento das atividades;
- c) comunicar imediatamente ao outro Partícipe qualquer fato ou ocorrência que possa interferir na execução deste TERMO, visando à adoção das providências cabíveis;
- d) acompanhar, monitorar, fiscalizar e avaliar a execução das ações previstas neste TERMO, por intermédio do representante designado na alínea "a";
- e) fornecer as informações e as orientações necessárias ao fiel cumprimento deste instrumento;
- f) notificar o outro Partícipe, por escrito, acerca de imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução deste TERMO.

CLÁUSULA QUARTA – DA DIVULGAÇÃO DA MARCA, MATÉRIAS TÉCNICAS OU CIENTÍFICAS

A publicidade de atos, programas, obras e campanhas decorrentes deste TERMO deverá possuir caráter educativo, informativo ou de orientação social, observando o disposto no § 1º do art. 37 da Constituição Federal.

Parágrafo primeiro. Os Partícipes obrigam-se a submeter previamente, por escrito, à aprovação do outro Partícipe, as publicações, estudos, materiais técnicos ou científicos que façam referência à cooperação estabelecida por este TERMO ou utilizem sua marca institucional, quando destinados à divulgação externa.

Parágrafo segundo. Os Partícipes acordam que a utilização de suas respectivas marcas, nomes, títulos e logotipos somente poderá ocorrer mediante autorização prévia e expressa do respectivo titular.

CLÁUSULA QUINTA – DO SIGILO E DA PROTEÇÃO DE DADOS

Os Partícipes obrigam-se a manter sob o mais estrito sigilo os dados, informações e documentos confidenciais a que tiverem acesso em razão da execução deste TERMO, não podendo divulgá-los ou disponibilizá-los a terceiros sem prévia autorização do Partícipe responsável pelas informações, ressalvadas as hipóteses previstas em lei ou por determinação judicial ou dos órgãos de controle competentes.

Parágrafo único. Os Partícipes comprometem-se a observar, no tratamento de dados pessoais eventualmente envolvidos na execução deste TERMO, as disposições da Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), da Lei Federal nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação), bem como as normas internas relativas à segurança da informação e à proteção de dados vigentes em cada instituição.

CLÁUSULA SEXTA – DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

Os direitos de propriedade intelectual relativos a inventos, aperfeiçoamentos, inovações tecnológicas, metodologias, estudos, publicações, produtos ou processos eventualmente desenvolvidos em decorrência da execução deste TERMO serão disciplinados em instrumento específico, a ser celebrado entre os Partícipes, observado o grau de participação técnica, intelectual e material de cada instituição, bem como a legislação aplicável.

Parágrafo único. Até a celebração do instrumento específico de que trata o *caput*, os Partícipes poderão utilizar os produtos decorrentes desta cooperação, exclusivamente, para fins institucionais, científicos, educacionais e de interesse público, vedada sua exploração econômica sem prévio ajuste entre as partes.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

O presente TERMO não implica transferência de recursos financeiros entre os Partícipes, permanecendo cada instituição responsável pelas despesas decorrentes das atividades que executar.

Parágrafo único. A execução das ações previstas neste TERMO dependerá da disponibilidade orçamentária e financeira de cada Partícipe, não gerando obrigação de aporte financeiro pela outra instituição.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

Este TERMO terá vigência de **30 (trinta) meses**, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, de comum acordo entre os Partícipes, mediante celebração de Termo Aditivo, até que sua vigência total alcance o limite de 60 (sessenta) meses, observada a legislação vigente. Sua eficácia fica condicionada à publicação pela SEC do respectivo extrato no Diário Oficial do Estado da Bahia.

CLÁUSULA NONA – DA ALTERAÇÃO E DENÚNCIA

O presente TERMO poderá ser alterado, desde que preservados seu objeto e sua finalidade, mediante celebração de Termo Aditivo firmado pelos Partícipes.

Parágrafo primeiro. O presente TERMO poderá ser denunciado, a qualquer tempo, por qualquer dos Partícipes, por motivo de conveniência ou oportunidade, mediante notificação escrita ao outro Partícipe, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Parágrafo segundo. A denúncia não prejudicará a execução das ações, projetos, programas ou atividades específicas que estejam em andamento e tenham sido formalmente aprovados pelos Partícipes, os quais deverão ser concluídos na forma pactuada, salvo se houver manifestação expressa em sentido contrário.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

O presente TERMO poderá ser rescindido unilateralmente por qualquer dos Partícipes, mediante notificação escrita ao outro, nas seguintes hipóteses:

- I – descumprimento das obrigações assumidas neste TERMO;
- II – superveniência de norma legal, decisão judicial ou ato administrativo que torne impossível, ilegal ou desaconselhável a continuidade da execução deste instrumento;
- III – ocorrência de fato superveniente que comprometa de forma relevante a consecução de seu objeto.

Parágrafo primeiro. Na hipótese de rescisão, cada Partícipe permanecerá responsável pelas obrigações assumidas até a data de sua efetivação, sem prejuízo da conclusão das atividades cuja interrupção possa causar dano ao interesse público, desde que haja concordância entre as partes.

Parágrafo segundo. Ocorrendo a denúncia ou a rescisão deste TERMO, os Partícipes poderão formalizar Termo de Encerramento, registrando as atividades executadas, os resultados alcançados e as providências necessárias à conclusão das ações em andamento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – ENCERRAMENTO

O presente Termo de Cooperação Técnica será extinto:

- a) por advento do termo final, sem que os partícipes tenham até então firmado aditivo para renová-lo;
- b) por denúncia de qualquer dos partícipes, se não tiver mais interesse na manutenção da parceria, notificando o parceiro com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
- c) por consenso dos partícipes antes do advento do termo final de vigência, devendo ser devidamente formalizado;
- d) por rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RECURSOS HUMANOS

Os recursos humanos utilizados por quaisquer dos PARTÍCIPES, em decorrência das atividades inerentes ao presente Termo de Cooperação Técnica, não sofreram alteração na sua vinculação nem acarretarão quaisquer ônus ao outro partícipe.

Parágrafo único. As atividades não implicarão cessão de servidores que poderão ser designados apenas para o desempenho de ação específica prevista no acordo e por prazo determinado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos e as dúvidas surgidas na execução deste TERMO serão resolvidos de comum acordo entre os Partícipes, preferencialmente por intermédio dos representantes designados para o acompanhamento da execução do ajuste, observada a legislação aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

Os Partícipes providenciarão a publicação do extrato deste TERMO nos meios oficiais, na forma e no prazo previstos na legislação aplicável, contados da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA SOLUÇÃO CONSENSUAL DOS CONFLITOS E DO FORO

Os Partícipes envidarão esforços para solucionar consensualmente as divergências decorrentes da execução deste TERMO, por meio de tratativas administrativas entre seus representantes.

Somente na impossibilidade de solução administrativa será competente o foro da Comarca de Salvador, Capital do Estado da Bahia, para dirimir as controvérsias decorrentes deste Termo, renunciando os Partícipes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo, os Partícipes firmam o presente Termo de Cooperação Técnica em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo identificadas, para que produza seus efeitos jurídicos e legais.

Pela SEC:

MARCIUS DE ALMEIDA GOMES

Secretário da Educação em exercício

Pelo IRB:

INALDO DA PAIXÃO SANTOS ARAÚJO

Conselheiro-Presidente



Documento assinado eletronicamente por **Inaldo Paixão Santos Araújo, Usuário Externo**, em 16/09/2026, às 17:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



Documento assinado eletronicamente por **Fernando Leite Montalvão, Coordenador Educação Estadual**, em 16/09/2026, às 18:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



Documento assinado eletronicamente por **Paulo Viniccus Argollo Dias, Coordenador II**, em 16/09/2026, às 18:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marcus de Almeida Gomes, Secretário de Estado em Exercício**, em 16/09/2026, às 19:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://seibahia.ba.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **00149720799** e o código CRC **3583ECD8**.